



Informativo da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis: acerca da inoocorrência da paralização dos serviços realizados pela Companhia junto ao Município de Rondonópolis, em razão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012875- 07.2020.8.11.0000.

Em atenção à sociedade rondonopolitana e quem mais possa interessar e, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo de Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 em trâmite na 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, vem esclarecer que os contratos administrativos celebrados entre a Companhia e o Município de Rondonópolis não sofrerão quaisquer tipos de paralizações em suas respectivas execuções, uma vez que os misteres por ela exercidos encontram-se ressaltados dentre as atividade essenciais, logo não deverá manter-se em *lockdown*. Explicamos!

Apesar da referida Decisão Interlocutória exarada pelo Douto Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, vedar o exercício empresarial pleno de diversos seguimentos, por zelo entendeu por bem o eminente Magistrado com a sapiência que lhe é peculiar, ressaltar o funcionamento de atividade tidas como essenciais e previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020. (Vide item 1, “i” da Decisão)

Sendo assim, considerando que a CODER mesmo sabidamente em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, executa a prestação de serviços públicos que são direcionados para o ramo de construção civil (obras de engenharia em geral – especialmente de terraplanagem e drenagem de esgoto e águas pluviais); desta feita, como visto os misteres realizados pela CODER estão, nos termos da lei – Art. 3º, §1º, inciso LIV, definidos como públicos e essenciais.

Ademais, nos é imperioso ressaltar que a Companhia deste o primeiro momento vem adotando integralmente todas as medidas de estilo necessárias e para resguardar a saúde de seus colaboradores, de maneira a resguardar também os interesses da empresa e da comunidade como um todo, obedecendo assim as determinações proferidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde.

De forma, que mediante e a partir das Resoluções nº 22 e 23, publicadas respectivamente em 17 e 22 de março de 2020, passou a realizar procedimento rigoroso e constante (repetidos em no mínimo quatro vezes diárias) de desinfecção do espaço físico; bem como a desinfecção diária de todos veículos e equipamentos integrantes de sua frota, que somente podem adentrarem a sede da empresa após realizado tal procedimento; restringiu quase que em absoluto o atendimento ao público; afastou compulsoriamente os funcionários que são arrolados em grupos de risco bem como aqueles que eventualmente tiveram contato com quem infelizmente foi contagiado, dentre outras medidas discriminadas nas referidas resoluções.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER